



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.000164/2015-21, publicada no DOU, nº 186, Seção 1, página 81, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para apurar irregularidade atribuída a FÁBIO PEREZ FERNANDEZ, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, consistente, em tese, na atuação morosa na condução do Inquérito nº 33/2009, amoldando-se ao tipo processual de inércia ou por excesso de prazo, violando dever funcional (incisos V e IX do artigo 169, LC 734/93), passível de sanção disciplinar de advertência (inciso I do artigo 237, c/c artigos 239/241, todos da LC 734/93);
2. Designar os Promotores de Justiça Fabrício Proença de Azambuja e Eduardo Fonticilha De Rose, ambos do Ministério Público de Mato Grosso do Sul para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Mato Grosso do Sul para integrarem a comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma do art. 41, inciso I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicado no Diário Eletrônico
de 13 / 11 / 15
Pág.: 13